



**CÂMARA DOS DEPUTADOS**  
Deputado Federal Samuel Viana - PL/MG

**MPV 1174  
00057**

CD/23002.39338-00

**EMENDA N° - CMMRV 1.174/2023**  
(à MPV 1.174/2023)

Dê-se nova redação ao *caput* do art. 10; e acrescente-se § 2º ao art. 10 da Medida Provisória, nos termos a seguir:

**“Art. 10.** As obras e os serviços de engenharia inacabados ou paralisados de que trata esta Medida Provisória poderão ser retomados com a utilização de recursos remanescentes de conta de convênios, contrato de repasses oriundos de outros instrumentos firmados com o governo federal, para complementar o valor a ser utilizado para as suas conclusões.

**§ 2º** Cabe ao Poder Executivo Federal descentralizar os recursos de obras não repactuadas, saldo em conta, podendo o recurso ser vinculado à saúde, à assistência social, à educação e dentre outros.”

**JUSTIFICAÇÃO**

A inclusão do novo dispositivo no texto da Medida Provisória nº 1.174/2023, conforme padrão, visa permitir a utilização de recursos remanescentes de conta de convênios e contratos de repasse, originários de outros instrumentos com o governo federal, para complementar o valor necessário à retomada e concluindo das obras e serviços de engenharia inacabados ou paralisados.

É comum nos convênios e contratos de repasse firmados entre os municípios e o governo federal a exigência de contrapartida financeira por parte dos entes municipais e estaduais. Essa contrapartida deve ser depositada nas contas destinadas aos instrumentos e ser aplicada imediatamente de acordo com o plano de trabalho. No entanto, devido à demora no repasse dos recursos pelo governo federal, muitas vezes ocorre a sobra de recursos no final da execução das obras e serviços de engenharia.





**CÂMARA DOS DEPUTADOS**  
Deputado Federal Samuel Viana - PL/MG

CD/23002.39338-00

Atualmente, essas sobras de recursos devem ser devolvidas, no processo de prestação de contas, ao Tesouro Nacional, o que acarreta em um desperdício de recursos que poderiam ser utilizados na conclusão de obras e serviços inacabados ou paralisados. A proposta visa evitar essa devolução e permitir que esses recursos remanescentes sejam aproveitados para complementar o valor necessário à repactuação proposta pela Medida Provisória.

Dessa forma, a utilização dos recursos remanescentes de conta de convênios e contratos de repasse, que já estão disponíveis, permitirá que os municípios tenham acesso a recursos adicionais para retomar e concluir as obras e serviços de engenharia destinados à educação básica. Isso contribuirá para evitar desperdícios, aproveitar investimentos já realizados e garantir a conclusão dessas obras importantes para a melhoria da infraestrutura educacional no país.

Além disso, é importante ressaltar que os recursos remanescentes poderão ser vinculados às áreas de saúde, assistência social, educação e dentre outros. Essa vinculação visa assegurar que esses recursos sejam direcionados a setores essenciais para o bem-estar e desenvolvimento da população, atendendo às demandas prioritárias e promovendo uma maior obediência na aplicação dos recursos públicos.

Portanto, a inclusão desse dispositivo na Medida Provisória tem como objetivo aproveitar os recursos remanescentes de conta de convênios e contratos de repasse para complementar o valor necessário à retomada e conclusão das obras e serviços de engenharia inacabados ou paralisados. Com isso, estaremos promovendo uma melhor utilização dos recursos públicos, evitando desperdícios e garantindo a conclusão das obras que são fundamentais para a educação básica em nosso país.

Diante do exposto, conto com o apoio dos nobres Colegas e da Relatoria, que possa considerar viável o acatamento desta emenda.

Sala da Comissão em , de 2023

Deputado **Samuel Viana (PL - MG)**

